



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico

Parecer n.º 080/COGPA/SEAE/MF

Brasília, 09 de março de 2001.

Referência: Ofício nº 4210/00 SDE/GAB, de 27/07/00

Assunto: Ato de Concentração nº 08012.003098/2000-38

Requerentes: Astrazeneca PLC e Novartis AG

Operação: Fusão de parte das empresas Astrazeneca e Novartis, e constituição da Syngenta.

Recomendação: Aprova o ato sem condições.

Versão: Pública.

=====

O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei. A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.

A Secretaria de Direito Econômico - SDE - do Ministério da Justiça solicitou a esta Secretaria parecer técnico sobre a fusão de parte das empresas Astrazeneca e Novartis, constituindo a empresa Syngenta, em conformidade com o disposto no artigo 54 da Lei nº 8884/94.

I – DAS REQUERENTES

2. O grupo Astrazeneca atua, em âmbito mundial, nas áreas de ciências biológica e farmacêutica empenhada na pesquisa, desenvolvimento, produção e comercialização de produtos farmacêuticos, agroquímicos e tratamentos médicos específicos. O faturamento do grupo, no Brasil, em 1999, foi de R\$ 603 milhões e no mundo, de US\$ 18,4 bilhões.

3. A Novartis é uma empresa multinacional que atua no setor de biociências, nas áreas de saúde humana e animal, defesa vegetal e de nutrição. Seu faturamento no Brasil, em 1999, foi de US\$ 722 milhões e, no mundo, de US\$ 21,6 bilhões.

II – DA OPERAÇÃO

4. A operação foi realizada em âmbito mundial, em 5 de abril de 1999, em duas etapas. Na primeira etapa, houve a cisão das áreas de agroquímicos da Astrazeneca e das áreas de produção de sementes e de agroquímicos da Novartis. Posteriormente estas áreas foram fundidas em uma nova empresa, a Syngenta.

5. A operação foi submetida ao Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência em 20 de julho de 2000.

III – DEFINIÇÃO DO MERCADO RELEVANTE

III.1 – DIMENSÃO PRODUTO

6. As requerentes atuam na pesquisa, desenvolvimento e comercialização de defensivos agrícolas. No caso dos inseticidas, cada produto é recomendado para controle de determinadas pragas, em diferentes culturas agrícolas. Como uma mesma praga pode atingir diferentes culturas, os inseticidas são recomendados de acordo com o tipo de praga e o tipo de cultura agrícola. Desta forma, considera-se a relação: **praga - cultura agrícola**, como o mercado relevante em questão para o caso dos inseticidas. Este mercado relevante pode ser facilmente delineado, pois assim que determinado produtor rural identifica uma determinada praga em sua cultura, este tem a sua disposição uma relação de produtos que controlam ou extinguem a praga. Estes produtos são considerados como pertencentes a um determinado mercado relevante, haja vista que um eventual aumento dos preços de um deles induz o agricultor a substituí-lo por outro que satisfaz a mesma relação.

7. No que se refere aos herbicidas, como o espectro de plantas daninhas controladas por estes defensivos é muito grande, pode-se considerar cada cultura agrícola como um mercado relevante.

8. Quanto aos fungicidas, também pode-se considerar cada cultura agrícola como sendo um mercado relevante, pois um determinado fungicida, comumente, atua no controle de mais de um patógeno, numa mesma cultura agrícola.

9. Uma característica importante que deve ser levada em consideração é a existência de culturas agrícolas que são responsáveis por uma elevada participação no faturamento de um determinado defensivo. Por outro lado, algumas culturas possuem participação relativamente pequena nas vendas destes produtos. Neste último caso, mesmo que seja possível o exercício de poder de mercado, este não será exercido. Esta questão pode ser esclarecida da seguinte maneira: se a empresa impuser preços mais

elevados em defensivos que atuam em culturas com baixa representatividade, esta passa a perder participação no mercado a partir do momento em que deixa de vender o mesmo defensivo para produtores que trabalham com culturas de alta representatividade dentro do faturamento da empresa. Por esta razão, essa análise considerará apenas os mercados relevantes em que a participação da respectiva cultura nas vendas totais de cada defensivo seja superior a 10%.

10. A metodologia utilizada para a determinação do tamanho de cada mercado relevante foi a seguinte: a) inseticidas: relacionou-se todos os defensivos registrados para o controle da relação **praga – cultura agrícola**. Fez-se o somatório das vendas destes defensivos, obtendo-se o tamanho do mercado relevante; b) herbicidas: relacionou-se todos os herbicidas recomendados para cada cultura agrícola e fez-se o somatório das respectivas vendas, obtendo-se o tamanho do mercado relevante; c) fungicidas para aplicação no campo: relacionou-se todos os fungicidas recomendados para cada cultura agrícola e fez-se o somatório das vendas, obtendo-se o tamanho do mercado relevante; d) fungicidas para aplicação na produção de sementes: relacionou-se todos os fungicidas recomendados para o tratamento de sementes de culturas específicas, em seguida também foi feito o somatório das vendas e obteve-se o tamanho do mercado relevante.

11. Os mercados de fungicidas utilizados no tratamento de sementes e de fungicidas utilizados no campo foram considerados como distintos mercados relevantes. Isto porque no tratamento de sementes os fungicidas são vendidos para unidades de beneficiamento de sementes ou são utilizados pelas próprias requerentes na produção de sementes, enquanto que no caso de fungicidas para aplicação no campo, os compradores são os produtores rurais.

12. Os mercados relevantes em que ambas as requerentes atuam são os seguintes:

a) Inseticidas registrados para o controle das seguintes pragas:

- i) Lagarta da Maçã (Algodão)
- ii) Lagarta Rosada (Algodão)
- iii) Percevejo rajado (Algodão)
- iv) Curuquerê (Algodão)
- v) Lagarta da Soja (Soja)
- vi) Falsa Medideira (Soja)
- vii) Percevejo (Soja)
- viii) Lagarta do Cartucho (Milho)

- ix) Mosca Minadora (Tomate)
 - x) Traça do Tomateiro (Tomate)
 - xi) Broca Pequena (Tomate)
- b) Herbicidas para controle de plantas daninhas em:
- i) Algodão
 - ii) Café
 - iii) Milho
 - iv) Soja
 - v) Cana de Açúcar
- c) Fungicidas para controle de doenças, aplicados no campo em:
- i) Batata
 - ii) Feijão
 - iii) Soja
 - iv) Tomate
 - v) Trigo
- d) Fungicidas para controle de doenças, aplicados nas sementes de:
- i) Trigo

III.2 DIMENSÃO GEOGRÁFICA

13. Os defensivos agrícolas são comercializados em todo o território brasileiro. Portanto, pode-se considerar que o mercado relevante – dimensão geográfica – é o **nacional**. O mercado relevante não pode ser considerado internacional, pois para se comercializar defensivos agrícolas no Brasil é necessário obter registro junto ao Ministério da Agricultura, sendo que um dos requisitos é a apresentação de resultados de testes com o produto no Brasil. Como o tempo médio para a realização destes testes e obtenção do registro é relativamente elevado, as importações são dificultadas.

IV – POSSIBILIDADE DE EXERCÍCIO DO PODER DE MERCADO

14. A Tabela 01 mostra a participação das requerentes em cada mercado relevante relacionado a inseticidas. Os mercados em cinza possuem participação superior a 20% e possibilitam o exercício unilateral de poder de mercado, de acordo com o *Guia para Análise Econômica de Atos de Concentração*, devendo-se prosseguir a análise.

Tabela 01: Participação das Requerentes nos Mercados Relevantes de Inseticidas.

MERCADO RELEVANTE	NOVARTIS	ZENECA	NOVARTIS + ZENECA	C4 antes ¹	C4 depois ¹	Possibilidade de exercício de poder de mercado	
						UNILATERAL	COORDENADO
Algodão - Lagarta da Maçã	28,6%	6,7%	35,3%	68,1%	74,8%	SIM*	NÃO
Algodão - Lagarta Rosada	14,9%	10,3%	25,2%	73,6%	83,6%	SIM	SIM
Algodão - Percevejo Rajado	4,1%	20,4%	24,5%	90,3%	94,3%	SIM*	SIM *
Algodão - Curuquerê	32,0%	4,3%	36,3%	67,4%	71,7%	SIM*	NÃO
Milho - Lagarta do Cartucho	29,8%	10,9%	40,7%	61,2%	69,8%	SIM	NÃO
Soja - Percevejo da Soja	8,7%	9,2%	17,9%	62,9%	72,1%	SIM	NÃO
Soja - Falsa Medeideira	8,6%	0,3%	8,9%	67,5%	67,8%	NÃO	NÃO
Soja - Lagarta da Soja	19,1%	5,1%	24,2%	61,4%	66,4%	SIM	NÃO
Tomate - Broca Pequena	25,7%	10,9%	36,6%	53,6%	60,5%	SIM*	NÃO
Tomate - Mosca Minadora	39,0%	0,7%	39,7%	87,0%	87,7%	SIM *	SIM *
Tomate - Traça do Tomateiro	40,4%	10,0%	50,4%	80,3%	85,8%	SIM*	SIM *
Algodão - Herbicida	1,5%	13,7%	15,2%	75,6%	77,2%	NÃO	SIM*
Café - Herbicida	0,2%	15,0%	15,2%	85,5%	85,7%	NÃO	SIM*
Cana de Ápucar - Herbicida	5,6%	5,6%	11,2%	65,6%	70,1%	NÃO	NÃO
Milho - Herbicida	13,0%	10,8%	23,8%	72,6%	80,4%	SIM	SIM
Soja - Herbicida	3,5%	13,2%	16,7%	66,1%	69,7%	NÃO	NÃO

*Fonte: Empresas do setor
*A possibilidade de exercício de poder de mercado já existia antes da operação; ¹Foram consideradas: Basf e Cyanamid, como empresas distintas.

Tabela 02: Participação das Requerentes nos Mercados Relevantes de Fungicidas Aplicados no Campo.

Mercados Relevantes	Novartis	Zeneca	Novartis + Zeneca
Batata	15,0%	4,9%	19,9%
Soja	17,7%	4,4%	22,1%
Tomate	26,5%	9,1%	35,6%
Feijão	23,2%	17,4%	40,7%
Trigo	42,9%	4,1%	47,0%

Fonte: Requerentes; SINDAG (1999).

Tabela 03: Participação das Requerentes no Mercado Relevante de Fungicidas Aplicados no Tratamento de Sementes.

Mercado Relevante	Novartis	Zeneca	Novartis + Zeneca
trigo	38,3%	3,5%	41,8%

Fonte: Requerentes; SINDAG (1999).

V – PROBABILIDADE DE EXERCÍCIO DE PODER DE MERCADO

V.1 – IMPORTAÇÕES

15. As importações de defensivos agrícolas não contestam a possibilidade de exercício de poder de mercado porque, como já mencionado anteriormente, para comercializar defensivos agrícolas no Brasil, é necessário obter registro junto ao Ministério da Agricultura. Como o tempo médio para obtenção de registro é relativamente elevado, as importações são dificultadas.

V.2 – BARREIRAS À ENTRADA E EFETIVIDADE DA RIVALIDADE

16. O lançamento de novas moléculas de defensivos agrícolas no mercado exige das empresas um alto investimento em pesquisa e desenvolvimento. Em contrapartida, estas empresas adquirem o direito de patente, que lhes garante a exclusividade na exploração da tecnologia desenvolvida por vinte anos. Após o vencimento dos direitos de patente, a tecnologia passa para domínio público, podendo ser utilizada por qualquer empresa interessada.

17. Grande parte dos defensivos que estão no mercado têm a patente vencida. Neste sentido, a patente não representa barreira à entrada, pois a partir do vencimento as empresas concorrentes não precisam investir em pesquisa e desenvolvimento de produtos, existindo apenas a necessidade de se conseguir registro para comercialização do produto genérico. Na maioria dos casos existem outras empresas que comercializam produtos com o mesmo princípio ativo (genérico). Quando isso acontece, a concorrência é efetiva, pois os genéricos podem ser considerados substitutos perfeitos dos defensivos de referência e além disso, os novos concorrentes podem aumentar o volume de produção com certa facilidade, uma vez que há possibilidade de deslocamento de uma linha de produção para outra. Sendo assim, não existem barreiras relevantes à entrada de empresas que já atuam no setor de agroquímicos e que desejam ingressar no mercado de produtos com patente vencida.

18. A Tabela 04 mostra a relação de produtos da Novartis e da Zeneca registrados para cada mercado relevante, com seus respectivos direitos de patente.

19. Observa-se que em todos os mercados relevantes em questão, a maioria dos produtos das requerentes estão com suas patentes vencidas. Isso permite que empresas concorrentes entrem no

mercado com relativa facilidade, em um prazo inferior a dois anos, já que o custo para a entrada no mercado de produtos cujas patentes já expirou é baixo se comparado ao custo de se investir na pesquisa e desenvolvimento de novas moléculas. Por esta razão, a probabilidade de exercício de poder de mercado pelas requerentes é praticamente nula.

20. Como exemplo, pode-se citar o caso dos inseticidas recomendados para o controle da lagarta do cartucho no milho. Apesar da participação conjunta das duas empresas nesse mercado ter chegado a 40,7% (Tabela 01), praticamente todas as patentes relacionadas aos inseticidas em questão já estão expiradas, com uma única exceção feita ao PRIMATOP, no qual a Novartis possui direito de patente até o ano de 2016. O mesmo pode ser observado nos casos de inseticidas recomendados para as culturas do algodoeiro, da soja e do tomate.

Tabela 04: Situação das patentes dos inseticidas, herbicidas e fungicidas comercializados pelas requerentes.

Inseticidas			
Mercado Relevante	Nome do Produto	Empresa	Existe Patente?
Algodão – Curuquerê	CURACRON 500	Novartis	Não
	MATCH CE	Novartis	Não
	NUVACRON 400	Novartis	Não
	POLO 500 PM	Novartis	Não
	POLYTRIN 400/40 CE	Novartis	Não
	SUPRACID 400 CE	Novartis	Não
	VERTIMEC 18 CE	Novartis	Não
	AMBUSH 500 CE	Zeneca	Não
	CYMBUSH 250 CE	Zeneca	NI
	CYMBUSH 30 ED	Zeneca	NI
Algodão - Lagarta Rosada	KARATE 50 CE	Zeneca	Não
	NUVACRON 400	Novartis	Não
	POLYTRIN 400/40 CE	Novartis	Não
	AMBUSH 500 CE	Zeneca	Não
	CYMBUSH 250 CE	Zeneca	NI
	CYMBUSH 30 ED	Zeneca	NI
Algodão - Lagarta da Maçã	KARATE 50 CE	Zeneca	Não
	CURACRON 500	Novartis	Não
	MATCH CE	Novartis	Não
	NUVACRON 400	Novartis	Não
	POLYTRIN 400/40 CE	Novartis	Não
	AMBUSH 500 CE	Zeneca	Não
	CYMBUSH 250 CE	Zeneca	NI
	CYMBUSH 30 ED	Zeneca	NI
Mercado Relevante	KARATE 50 CE	Zeneca	Não
	Nome do Produto	Empresa	Existe Patente?

Algodão – Percevejo Rajado	SUPRACID 400 CE KARATE 50 CE	Novartis Zeneca	Não Não
Soja – Lagarta da Soja	CURACRON 500 MATCH CE NUVACRON 400 AMBUSH 500 CE KARATE 50 CE	Novartis Novartis Novartis Zeneca Zeneca	Não Não Não Não Não
Soja – Percevejo da Soja	NUVACRON 400 AMBUSH 500 CE KARATE 50 CE	Novartis Zeneca Zeneca	Não Não Não
Tomate - Mosca Minadora	VERTIMEC 18 CE AMBUSH 500 CE	Novartis Zeneca	Não Não
Milho - Lagarta do Cartucho	MATCH CE PROMET 400 CS AMBUSH 500 CE KARATE 50 CE	Novartis Novartis Zeneca Zeneca	Não Não Não Não
Tomate - Traça do Tomateiro	VERTIMEC 18 CE MATCH CE AMBUSH 500 CE KARATE 50 CE	Novartis Novartis Zeneca Zeneca	Não Não Não Não
Tomate - Broca Pequena	AGREE MATCH CE AMBUSH 500 CE KARATE 50 CE	Novartis Novartis Zeneca Zeneca	NI Não Não Não

Herbicidas

Milho	GRAMOCIL GRAMOXONE REGLONE ZAPP GESAPAX 500 FW PRIMESTRA SC PRIMÓLEO OPPA PRIMATOP SC DUAL 960	Zeneca Zeneca Zeneca Zeneca Novartis Novartis Novartis Novartis Novartis Novartis	Não Não Não Não Não Não Não NI Não Não
-------	---	--	---

Fungicidas para Aplicação no Campo

Trigo	IMPACT PRIORI ALTO 100 TWIN-PACK TILT	Zeneca Zeneca Novartis Novartis Novartis	Não Sim Sim Sim Não
	Mercado	Nome	Empresa
			Existe

Relevante	do Produto		Patente ?
Tomate	AMISTAR	Zeneca	Sim
	BRAVONIL 500	Zeneca	Não
	BRAVONIL 750	Zeneca	Não
	BRAVONIL ULTREX	Zeneca	Não
	FROWNCIDE	Zeneca	NI
	FUNGISCAN	Zeneca	Não
	VANOX 500	Zeneca	Não
	BLASON 480	Novartis	Não
	COBRE SANDOX	Novartis	Não
	FÓLIO	Novartis	Não
	RECONIL	Novartis	Não
	RECOP	Novartis	Não
Soja	RIDOMIL MZB	Novartis	Não
	SCORE	Novartis	Sim
	PRIORI	Zeneca	Sim
	SCORE	Novartis	Sim
	TECTO 100	Novartis	Não
Feijão	TECTO SC	Novartis	Não
	TEGRAM	Novartis	Não
	AMISTAR	Zeneca	Sim
	BRAVONIL 500	Zeneca	Não
	BRAVONIL 750	Zeneca	Não
Batata	BRAVONIL ULTREX	Zeneca	Não
	EFFECT	Zeneca	Não
	FROWNCID	Zeneca	Não
	FUNGISCAN	Zeneca	Não
	VANOX 500	Zeneca	Não
	MERTIN	Novartis	Não
	SCORE	Novartis	Sim
	TILT	Novartis	Não
	AMISTAR	Zeneca	Sim
	BRAVONIL 500	Zeneca	Não
	BRAVONIL 750	Zeneca	Não
	BRAVONIL ULTREX	Zeneca	Não

Fungicidas para Aplicação no Tratamento de Sementes

Trigo	VINCIT	Zeneca	Não
	SPECTRO	Novartis	Sim

NI: Não informado.

Fonte: Requerentes

21. Visto que não existem patentes para a maioria dos inseticidas, fungicidas e herbicidas considerados na análise, procurou-se identificar a efetividade da rivalidade existente nos mercados. A Tabela 05 mostra a quantidade de produtos substitutos dentro de cada mercado relevante.

Tabela 05 - Quantidade de Produtos Substitutos Dentro dos Mercados Relevantes de Inseticidas, Herbicidas e Fungicidas (*)

INSETICIDAS		
Algodão	Lagarta da Maça	15
	Lagarta Rosada	13
	Curuquerê	18
	Percevejo Rajado	13
Soja	Percevejo da Soja	15
	Lagarta da Soja	17
Tomate	Broca Pequena	15
	Mosca Minadora	8
Tomate	Traça do Tomateiro	14
Milho	Lagarta do Cartucho	13

HERBICIDAS		
Milho	Herbicidas	15

FUNGICIDAS		
Trigo	Fungicida aplic. Campo	1
Feijão	Fungicida aplic. Campo	17
Tomate	Fungicida aplic. Campo	31
Soja	Fungicida aplic. Campo	6
Trigo	Fungicida aplic. Sementes	0

Fonte: Requerentes; ANDREI (1999).

(*) As requerentes não estão incluídas na contagem do total de produtos substitutos de cada mercado.

22. Na produção de substitutos para os inseticidas, herbicidas e fungicidas, atuam empresas de porte como: Cyanamid, Basf, Bayer, Agrevo, Hokko, Iharabrás, Defensa, Sypcam, FMC, Monsanto, Milenia, Rhodia, Aventis, Dow, Sanachem, entre várias outras.

23. No caso específico de fungicidas para o tratamento de sementes, como pode ser visto na Tabela 03, as duas empresas obtiveram participação de 41,8% no total das vendas no Brasil. Apesar disso, e de não haver substitutos perfeitos dentro deste mercado relevante, a Novartis já detinha, antes da presente operação, 38,3% do mercado de fungicidas para o tratamento de sementes de trigo. Desta maneira, o aumento de 3,5% pode ser considerado irrelevante. Reforçando a idéia anterior, denota-se que apesar do Spectro (Novartis) ser o único fungicida, entre os dois citados, a possuir patente, esta expirará em 2002.

VI – RECOMENDAÇÃO

24. A análise acima mostra que, nos mercados relevantes onde há possibilidade de exercício de poder de mercado, existe facilidade de entrada e a rivalidade é efetiva. As principais razões são a inexistência de proteção de patente em vários produtos e a existência de produtos com o mesmo princípio ativo que são comercializados por empresas concorrentes.

25. Diante do exposto, recomenda-se a aprovação do presente Ato de Concentração, sem condições¹.

À apreciação superior,

ALINI POMPONIO DOS SANTOS
Assistente Técnica

NILMA M. DE ANDRADE
Coordenadora

EDUARDO LUIS LEÃO DE SOUSA
Coordenador-Geral de Produtos Agrícolas e Agroindustriais

¹ Colaborou na elaboração deste parecer o ex-Assistente Técnico da SEAE Gustavo Henrique Fideles Taglialegna.

De acordo.

CLAUDIO MONTEIRO CONSIDERA
Secretário de Acompanhamento Econômico